



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:603 — Cria um novo lugar de notário na sede da comarca de Portimão.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:604 — Abre um crédito de 52.743\$97, a fim de reforçar determinadas verbas dos serviços de fiscalização dos tabacos da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925.

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 2.º trimestre de 1925 e em que o prazo de cobrança voluntária tenha terminado dentro dos períodos na mesma nota discriminados.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:372 — Altera a lotação da canhoneira *Açor*, aprovada pela portaria n.º 4:301.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acórdo comercial entre Portugal e a França, assinado em Paris a 4 de Março de 1925.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 10:603

Considerando que não é suficiente o único lugar de notário da comarca de Portimão, constante do mapa anexo ao decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, para a devida regularidade dos serviços notariais da mesma comarca; e

Considerando o parecer do Conselho Superior do Notariado favorável à criação de mais um lugar de notário na mesma comarca:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e fundado no § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, decretar que seja criado um novo lugar de notário na sede da comarca de Portimão.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:604

Sob proposta do Ministro das Finanças com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em vigor pela lei n.º 1:676, de 29 de Novembro de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 52.743\$97, a fim de esta importância reforçar nos quantitativos abaixo indicados as seguintes verbas da proposta orçamental do mesmo Ministério para o corrente ano económico de 1924-1925:

Artigos	Designação da verba orçamental	Importância da verba orçamental	Importância do reforço
CAPÍTULO 10.º-A			
Fiscalização dos tabacos			
42.º-A	Pessoal do quadro	10.800\$00	3.237\$33
	Gratificação ao secretário.	—\$—	533\$33
42.º-B	Pessoal em disponibilidade.	384\$00	2.560\$00
43.º-A	Abonos variáveis:		
	Ajudas de custo	3.000\$00	4.666\$66
	Transportes	1.200\$00	2.533\$33
	Remunerações por serviços especiais, fiscalizações, exames, inquéritos, etc.	—\$—	20.000\$00
41.º-A	Material e diversas despesas:		
	Expediente, encadernação de livros, impressos, telefones, <i>Diário do Governo</i> , aquisição de livros e publicações, telegramas, reparações e aquisição de material, incluindo mobiliário, aquecimento, iluminação, água, limpeza e lavagem das repartições, despesas diversas e imprevistas	1.800\$00	6.546\$66
	Despesas reservadas da fiscalização	—\$—	10.666\$66
	Instalação de luz eléctrica na secretaria da fiscalização	—\$—	2.000\$00
	Total		52.743\$97

A aludida importância de 52.743\$97 será também descrita no orçamento da receita no capítulo 7.º, artigo 114.º, para «Despesas com a fiscalização: Fabrico de tabacos (venda e cultura de tabacos)».